



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2005”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.989/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“SEÇÃO IX

TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TCDRS)

Art. 110-AA – Fica instituída a taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos (TCDRS), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, prestados aos geradores de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos sólidos de estabelecimentos comerciais prestadores de serviços ou postos à sua disposição, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 110-AB – O sujeito passivo da TCDRS é o contribuinte pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel situado em logradouros públicos ou particulares onde o Município mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 110-AC – A base de cálculo e a fórmula específica para a composição da TCDRS está prevista no Anexo I, Tópico II, item “b” do Código Tributário Municipal.

Art. 110-AD – O Município poderá conceder desconto na TCDRS, aplicando-se o fator previsto na tabela constante no Anexo I, Tópico II, item “b” do Código Tributário Municipal, para as famílias de baixa renda enquadradas na categoria residencial, desde que se qualifiquem em uma das hipóteses a seguir:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; e

II - quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente será concedido por meio de requerimento formal do interessado, que deverá apresentar a comprovação do preenchimento dos requisitos legais, no momento do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para fins de aplicação do benefício previsto neste artigo, deverá o interessado comprovar possuir apenas um imóvel e utiliza-lo exclusivamente para sua residência.”

Art. 2º O Anexo Único desta Lei Complementar passa a integrar o Anexo I, Tópico II, item “b”, da Lei Municipal nº 1.989/2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/09/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna
às 17h00 de 17/09/2025.

Raphael José Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025

(Passa a integrar o Anexo I, Tópico II, item “b”, da Lei Municipal nº 1.989/2005)

[...]

b) Quando houver uma unidade edificada no terreno, será aplicada a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDRS), tendo como base de cálculo o metro quadrado de área construída, multiplicado pelo fator de multiplicação do VRTE, conforme a seguinte tabela:

Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCDRS)		
Tipo	Fator de Multiplicação do VRTE	Limite Máximo m²/ano
Residência (Baixa Renda)	$0,9 * VRTE * 0,30$	60m ²
Residência	$1,1 * VRTE * 0,30$	60m ²
Comércio/Serviço/Indústria	$1 * VRTE * 0,50$	80m ²
Agropecuária	$1 * VRTE * 0,60$	80m ²

$$TCDRS = \text{Área construída} \times \text{Fator de Multiplicação do VRTE}$$